

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA**

## **A Paz Construindo o Futuro**

Lei n.º 1.525/97

**EMENTA: Regula a concessão de diárias e dá outras providências.**

O Prefeito do Município da Água Preta, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º - O Prefeito e o pessoal em exercício que se deslocar da sede de trabalho a serviço ou em missão oficial fará jus à diárias correspondentes ao período de ausência a fim de cobrir despesas com alimentação e pousada.**

**Art. 2º - O valor das diárias fica fixada de acordo com a tabela de diárias, constante do ANEXO I que faz parte integrante desta lei.**

**Art. 3º - As diárias serão concedidas a partir do deslocamento da sede de trabalho, até o dia determinado para o regresso.**

**Art. 4º - As diárias serão concedidas da seguinte forma:**

**I - Integral - quando o deslocamento exigir pernoite e refeições;**

**II - Parcial - quando o deslocamento exigir, apenas, uma ou duas refeições sem pernoite, ou pernoite com uma refeição, ou simplesmente uma pernoite, variável nos termos da tabela a que se refere o artigo 2º;**

**Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, entende-se como refeição o almoço ou jantar, sendo o café da manhã já incluso no pernoite.**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA**

## **A Paz Construindo o Futuro**

**Art. 5º - Não serão considerados diárias os deslocamentos de ida e volta, dentro do expediente normal da prefeitura.**

**Art. 6º - As despesas relativas às diárias serão processadas através do empenho ordinário, emitido em nome do interessado, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito.**

**Art. 7º - Ao retornar de viagem, o funcionário preencherá o “ Relatório de Viagens ”, constante do ANEXO II a esta lei, que receberá um visto de concordância do chefe imediato quanto ao período e local indicados.**

**§ 1º - O Relatório de que trata o caput deste artigo, será dispensado apenas para o Prefeito e o Vice - Prefeito.**

**§ 2º - Quando o valor das diárias concedidas for superior às necessidades, o funcionário efetuará a devolução da importância recebida a maior.**

**§ 3º - Quando o número de diárias concedidas for inferior aos dias de viagem, o Prefeito autorizará a complementação.**

**Art. 8º - O número de diárias integrais ou parciais, liberadas para o Prefeito ou para funcionários, não poderá exceder de 08 ( oito ) em um mês.**

**Parágrafo Único - O limite de diárias estabelecido neste artigo, não atinge os motoristas de ambulâncias.**

**Art. 9º - Os processos de prestação de contas de diárias deverão ser instruídos com:**

- I - Relatório de Viagens;**
- II - Comprovantes de devolução de diárias, se for o caso.**

**Art. 10º - Os valores referidos na tabela de diárias estão expressos em UFIR's.**

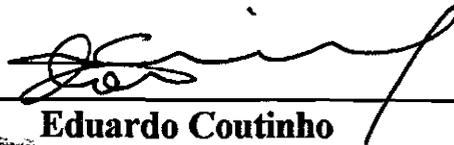
**Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

## A Paz Construindo o Futuro

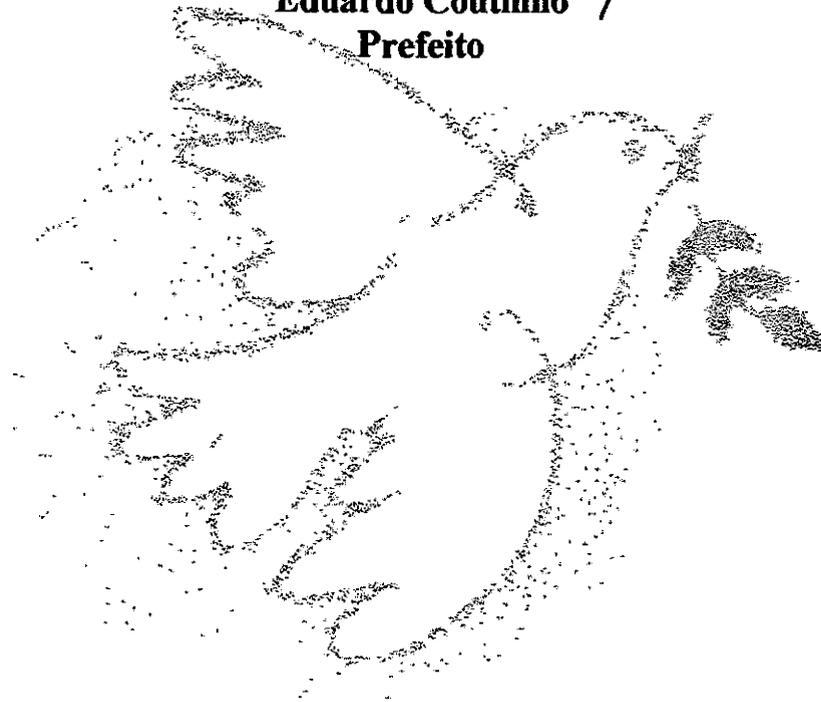
**Art. 12º - Revogam-se todas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de junho de 1997.**



---

**Eduardo Coutinho**  
**Prefeito**





# Prefeitura Municipal de Água Preta Pernambuco

## TABELA DE DIÁRIAS

(Anexo I ao Decreto n.º 06, de 97)

GRUPOS DE CIDADES									
Categorias de Funcionário	Capital Federal			Demais Capitais do Território Nacional			Cidades do Interior de Pernambuco e as demais cidades do Território Nacional		
	Secretários	307,42 100%	4,52 7%	264,38 86%	245,93 80%	15,37 5%	215,19 70%	184,46 60%	12,30 4%
Assessores, diretores e demais funcionários	184,46 60%	12,30 4%	159,86 52%	159,86 52%	12,30 4%	135,26 44%	135,26 44%	11,68 3,8%	111,90 36,4%
Motonista	159,86 52%	12,30 4%	135,26 44%	135,26 44%	11,68 3,8%	111,90 36,4%	111,90 36,4%	10,76 3,5%	90,38 29,4%

*Todos os valores desta tabela estão expressos em UFIR's*

Praça dos Três Poderes, 3182  
Água Preta - Pernambuco

